

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			53
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	4		
Secretaria de Gestão Administrativa	4	35	53
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5		53
Secretaria de Educação	10	38	56
Secretaria de Saúde		42	60
Secretaria de Ação Social		44	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	45	60
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		62
Secretaria de Transportes	11		62
Secretaria de Segurança Pública	14	46	63
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		48	64
Polícia Civil do Distrito Federal	16	49	66
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	16	50	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	18		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		50	67
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18	51	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			67
Secretaria de Esporte e Lazer			70
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			70
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	20	51	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		52	96
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23		99
Ineditoriais			99

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.726, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera o Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; decreta:

Art. 1º O inciso IX, art. 3º, do Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:
“IX - Bilhete: título de transporte - padrão ISO e com tarja magnética - que, comercializado ou fornecido gratuitamente de acordo com a lei, habilita o usuário a ter acesso à área paga das estações e a utilizar-se dos trens para o seu deslocamento”.

Art. 2º Os incisos X, XI e XII, art. 3º, do Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, passam a ser incisos XI, XII e XIII.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 3º, do Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, um novo inciso com a seguinte redação:
“X – Cartão: título de transporte - padrão ISO, smartcard sem contato - que, comercializado ou fornecido gratuitamente de acordo com a lei, habilita o usuário a ter acesso à área paga das estações e a utilizar-se dos trens para o seu deslocamento, sendo reutilizável para novas cargas ou recargas nos títulos múltiplos e especiais; outros usos para o cartão sem contato – que não o de título de viagem – poderão ser definidos a critério do METRÔ -DF”.

Art. 4º O CAPÍTULO III, Seções I a VI, e os artigos 18 a 32 do Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, passam a ter a seguinte redação e ficam acrescidos de mais cinco artigos:

“CAPÍTULO III
DOS BILHETES E CARTÕES

SEÇÃO I
DO INGRESSO NA ÁREA PAGA DAS ESTAÇÕES

Art. 18. O ingresso à área paga do METRÔ -DF far-se-á mediante a introdução do bilhete no bloqueio, ou a apresentação do cartão no validador para leitura do crédito de viagem.
§ 1º A comercialização de bilhetes e cartões e respectivos créditos de viagem é exclusiva do METRÔ -DF, sendo por ele realizada nas bilheterias das estações.
§ 2º Mediante expressa autorização do METRÔ -DF, Postos de Venda poderão ser contratados para auxiliarem na comercialização dos bilhetes e cartões e respectivos créditos de viagem.
§ 3º Fica terminantemente vedado qualquer outro tipo de comercialização.

Art. 19. Caberá ao METRÔ -DF a divulgação da sistemática de comercialização de bilhetes e cartões e respectivos créditos de viagem, bem como os horários e locais para a venda de créditos de viagens, devendo obrigatoriamente manter em local visível, informações sobre os tipos de passagens, suas respectivas tarifas e o limite máximo para troca.
§1º O METRÔ -DF providenciará o cadastro de usuários de cartões em conformidade com os procedimentos especificados no Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros. Os cartões deverão ser retirados, pelos usuários, nas estações operacionais do METRÔ -DF, ou em local previamente determinado.
§2º A critério do METRÔ -DF, os cartões distribuídos poderão ser personalizados, desde que compatíveis com os dispositivos normativos, podendo este serviço ser realizado pelo METRÔ -DF ou terceirizado, mediante o pagamento do seu custo por parte do usuário.

Art.20. O METRÔ -DF providenciará o recolhimento e substituição do bilhete unitário por outro (com um crédito de viagem), quando no momento de sua utilização seja apresentado problema técnico que impeça a passagem do usuário pelo bloqueio, devendo este ser encaminhado para perícia.
§1º Não se enquadram nesse artigo os problemas decorrentes de manuseio inadequado ou má conservação do bilhete, pelo portador.

Art. 21. O METRÔ -DF providenciará o recolhimento e substituição do cartão, por 3 (três) bilhetes unitários (com 3 (três) créditos de viagem), quando no momento de sua utilização seja apresentado problema técnico que impeça a passagem do usuário pelo bloqueio e não seja possível a leitura dos créditos de viagem inseridos no cartão.
§1º Havendo a possibilidade de comprovação dos créditos remanescentes, o METRÔ -DF providenciará, na estação e naquele momento, um novo cartão com os créditos correspondentes.
§2º Não havendo a possibilidade de comprovação dos créditos, na estação, o cartão deverá ser recolhido para análise técnica e verificação de sua autenticidade e detecção de erros elétricos. Caso se configure problemas de leitura e que não tenham sido causados diretamente pelo usuário, deverão ser devolvidos os créditos de viagens inseridos e que se encontravam em vigor.

Art.22. A segunda via dos cartões, quando em substituição à primeira, em virtude de roubo, furto, perda, ou problemas de manuseio, poderá ser adquirida pelo usuário nas estações do METRÔ -DF, sob pagamento de um valor de venda a ser previamente especificado pelo Departamento Comercial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal .
§1º Em qualquer caso que o usuário requeira a substituição do cartão, com exceção de defeito

técnico, o usuário deverá apresentar ocorrência policial, cópia do documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de endereço, para a inclusão do cartão na lista de indisponibilidade.

§2º Caso o usuário não queira adquirir um novo cartão, e comprovado o saldo remanescente, o METRÔ -DF devolverá o mesmo quantitativo de créditos de viagens em bilhetes unitários correspondentes.

§3º Quando da retirada da segunda via do cartão, na estação do METRÔ -DF, o usuário deverá trazer cópia autenticada do documento de identidade, cópia do CPF e comprovante de endereço.

Art.23. Os cartões fornecidos, do tipo especial e os comuns, como vale-transporte, temporada e controlado, são de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário zelar pelo seu uso e manuseio, estando sujeito à fiscalização do Órgão Gestor e/ou METRÔ -DF.

§único - Ocorrendo o mau uso do cartão poderá ser este apreendido pela fiscalização e, configurada a fraude, tomadas as medidas legais e cabíveis contra o portador.

Art. 24. Em caso de mau uso ou de fraude com bilhete ou cartão, o METRÔ -DF recolherá o respectivo título de viagem e tomará, contra o portador, as medidas legais cabíveis.

Art. 25. Não são permitidos o ingresso e a circulação no metrô de menores de seis anos desacompanhados; aos maiores de seis e menores de dez anos, o ingresso e a circulação de menores desacompanhados exigirá expressa autorização, por escrito, do responsável.

Art. 26. Não será cobrada passagem de menores de 06 (seis) anos.

Art. 27. Para todas as categorias de usuários poderá haver integração com outro modal, em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II

DOS PASSES LIVRES, DOS PASSES DE SERVIÇOS E DAS GRATUIDADES

Art.28. O METRÔ -DF deverá fornecer cartões especiais aos usuários que, por força de dispositivo legal, contrato ou acordo, tenham direito ao transporte gratuito, ou passe livre ou passe de serviço.

§1º Os idosos e portadores de necessidades especiais, para obtenção do seu cartão, deverão efetuar seu cadastramento nas estações do METRÔ -DF, devendo para tanto disponibilizar cópias dos documentos aludidos no Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros.

§2º Os usuários discriminados no parágrafo anterior terão seus cadastros renovados a cada 180 dias, exceto o portador de necessidades especiais que terá um prazo de 24 meses para renovar seu cadastro.

Art.29. As empresas interessadas em obter o cartão aludido no artigo 28 deverão encaminhar, através de meio eletrônico ou magnético, o cadastro de seus funcionários, em conformidade com os procedimentos instituídos no Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros.

§1º O METRÔ -DF distribuirá, gratuitamente, a primeira via dos cartões especiais, que dão direito aos passes livres, gratuitos ou de serviço, após análise dos cadastros de cada empresa.

§2º O cartão fornecido é de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização que poderá solicitar a identificação do portador.

§3º Ocorrendo o mau uso do cartão poderá ser este apreendido pela fiscalização e, configurada a fraude, tomadas as medidas legais e cabíveis contra o portador, comunicando-se o fato à empresa conveniada.

§4º Os usuários detentores de cartões de serviço e passe livre somente poderão utilizá-los quando em serviço e devidamente uniformizados.

§5º A segunda via dos cartões, a ser solicitado pelo usuário ou empresa conveniada, deverá ser feita conforme o Art.22 ou Art. 29.

Art.30. O uso de cartões de serviço, passe livre e gratuidades na forma da lei serão contabilizados com vista a possíveis ressarcimentos.

SEÇÃO III

DOS FUNCIONÁRIOS

Art.31. O METRÔ -DF fornecerá, gratuitamente, cartões smartcard aos seus funcionários, com

a quantidade de créditos de viagens definidas em acordo coletivo.

§1º *Os cartões poderão ser personalizados, podendo inclusive serem utilizados como identificação funcional.*

§2º *O cartão do funcionário é pessoal e intransferível, e sua má utilização ensejará punições ao portador e ao funcionário, em conformidade com a lei e procedimentos internos.*

SEÇÃO IV

DO PASSE ESTUDANTIL

Art. 32. *As primeiras vias dos cartões serão fornecidos, gratuitamente, aos estudantes do ensino fundamental, médio e universitário, ensino técnico e profissionalizante com carga horária igual ou maior que 200 horas/aula, devidamente matriculados e em conformidade com a legislação vigente, e cadastrados conforme os procedimentos previstos no Sistema de Controle de Arrecadação de Passageiros.*

Art. 33. *O cadastramento, a distribuição dos cartões e a venda dos créditos de viagens deverão ser efetuados diretamente nas estações operacionais do METRÔ-DF, ou em local previamente determinado e divulgado pelo METRÔ-DF.*

§1º *Para cadastramento, o estudante deverá apresentar original e disponibilizar cópia dos seguintes documentos: declaração escolar, carteira de identidade ou certidão de nascimento (nesse caso se faz necessário a confirmação fisionômica através de outro documento que identifique o usuário), carteira de identidade do pai ou responsável (se menor), ou carteira de trabalho e previdência social, ou carteira de habilitação, CPF (próprio ou do pai ou responsável), comprovante de endereço, ficha cadastral fornecida pelo METRÔ-DF e em conformidade com os procedimentos normativos e legais, e fotografia 3x4 atualizada.*

§2º *As normas gerais de utilização do cartão do estudante e dos créditos de passe estudantil estão descritas na Ficha Cadastral para Passe Estudantil e em conformidade com a normatização instituída no Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros.*

§3º *Os estudantes somente poderão utilizar os seus créditos de viagem no METRÔ-DF, ou em outro meio de transporte que adote sistema de bilhetagem compatível e seja credenciado para prestação de tal serviço.*

§4º *As quantidades máximas de créditos de viagens serão aquelas definidas por lei para serem utilizadas dentro do período de trinta dias ou mês solicitado.*

§5º *Os passes estudantis somente poderão ser utilizados pelos estudantes no trajeto casa x escola e vice-versa ou trabalho x escola e vice-versa; neste último caso somente serão admitidos os estudantes que apresentarem, quando do cadastramento, declaração do empregador comprovando que não recebe vale-transporte.*

Art. 34. *O cartão do estudante é pessoal e intransferível, podendo o METRÔ-DF efetuar fiscalização, solicitando a qualquer momento a identificação do portador.*

§1º *O uso indevido acarretará ao portador as penalidades cabíveis, e ao detentor do benefício a suspensão deste.*

§2º *Em caso de punição ao estudante, o pai ou responsável poderá impetrar recurso junto ao METRÔ-DF, em formulário próprio, fornecido gratuitamente.*

§3º *Em caso de perda, furto, roubo, ou problemas técnicos , deverá o aluno, pai ou responsável comunicar o fato imediatamente ao METRÔ-DF.*

§4º *No caso do parágrafo anterior, o METRÔ-DF deverá proceder conforme descrito no artigo 21.*

§5º *A segunda via do cartão do estudante deverá ser fornecida conforme descrito no Art.22.*

SEÇÃO V

DOS VALE-TRANSPORTES E DOS CARTÕES MÚLTIPLOS

Art. 35. *Os créditos de viagens relativos ao vale-transporte deverão ser adquiridos conforme legislação em vigor e procedimentos normativos implementados.*

Parágrafo – *Poderão as empresas interessadas efetuarem seu cadastramento junto ao METRÔ-DF, visando possível convênio para carregamento dos créditos de viagens, relativos ao vale-transporte.*

Art.36. *Os cartões múltiplos, ou seja, para carregamento de várias viagens, com ou sem desconto, serão distribuídos nas estações do METRÔ-DF ou em local previamente determinado, devendo para tanto serem cadastrados no Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros.*

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

Parágrafo único Os usuários exclusivos e as empresas que desejarem cartões com vistas ao transporte de passageiros para eventos, deverão fazer seu cadastramento no METRÔ-DF, através de documentos específicos, podendo o METRÔ-DF conceder desconto para essas categorias.

SEÇÃO VI
DOS PONTOS DE VENDAS

Art. 37. *Poderá o METRÔ-DF contratar Pontos de Vendas para que comercializem bilhetes e cartões do metrô, bem como para que possam inserir novos créditos de viagens nos cartões dos usuários. §1º As empresas interessadas em funcionar como Ponto de Vendas deverão obter equipamentos compatíveis com o sistema implementado no metrô, sob orientação do METRÔ-DF. §2º Os custos relativos à aquisição dos equipamentos e software específico correrão por conta do Ponto de Venda interessado, podendo o METRÔ-DF procurar mecanismos que facilitem tal aquisição”.*

Art. 5º Os artigos de 33 a 74 do Decreto nº 19.547, de 02 de setembro de 1998, são mantidos e renumerados de 38 a 79.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de feveeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.727, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Introduz alteração no Decreto n º 22.314, de 9 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei n º 2.427, de 14 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 17 do Decreto n º 22.314, de 9 de agosto de 2001, republicado no DODF de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17.

.....
§ 3º Os recursos para execução do incentivo previsto no inciso III provirão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, na forma da legislação e regulamentação específicas, a quem cabe os riscos operacionais decorrentes da contratação desse financiamento, ficando o BRB responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplência decorrente da concessão do referido financiamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.728, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Institui Comissão de Justificação Sumária no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º do Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, Comissão de Justificação Sumária – CJS, composta pelos servidores CLARA RIBEIRO SALLES, matrícula nº 40.743-7, Técnico de Administração Pública, MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA, matrícula nº 39.243-0, Técnico de Administração Pública e MARCIO SOARES PIRES, matrícula nº 106.618-8, Assistente da Subsecretaria de Recursos Humanos, para, sob a presidência da primeira, efetivar a instrução dos procedimentos previstos no supramencionado Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.653, de 31 de julho de 1995.

Brasília, 15 de fevereiro de 2002.
114 da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.729, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Cria cargos comissionados na estrutura organizacional do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro os cargos comissionados constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro, Símbolo DFG-12, na estrutura do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Conselho de Defesa dos Direitos do Negro

ANEXO I – Cargos em Comissão Criados

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Encarregado	DFA-03
2	Assistente	DFA-05
3	T O T A L	

DECRETO Nº 22.730, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Estabelece procedimentos a serem adotados para cumprimento do disposto no art. 4º, da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, XXI e XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa estabelecerá os procedimentos operacionais para cumprimento do disposto nos incisos I e II, do art.4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, no que se refere ao recebimento de opção dos empregados da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 15 de fevereiro de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 030.007052/2000
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO: Criação do Projeto Gestão Escolar

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretária de Estado de Educação para contratação da 3ª etapa da execução do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”, pela CODEPLAN, no valor de R\$ 7.664.626,12 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), sendo R\$ 5.945.129,50 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) com recursos do Salário Educação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de fevereiro de 2002(*)

PROCESSOS Nº : 010.000.959/2001
INTERESSADO : MERCOBRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 4.542,73 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), a favor da firma MERCOBRAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inerente a despesa com contrato de aquisição de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras - ROAC , no mês de dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº. 18 de 25/01/2002)

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 97 - SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos operacionais para cumprimento do disposto nos incisos I e II, do art. 4º da Lei n.º 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Os Empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, cedidos por força do Decreto n.º 19.820, de 25 de novembro de 1998, aos diversos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, e os demais empregados daquela empresa, poderão exercer em requerimento individual, no prazo de 30 dias contados a partir de 30 de janeiro de 2002, data estabelecida pelo art. 4º da Lei n.º 2.891/2002, uma das seguintes opções:

I. Opção pelo aproveitamento na Tabela de Emprego do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 2.681/2001, devendo os interessados comparecer aos setoriais de Recursos Humanos dos seus órgãos de lotação para assinarem o Termo de Opção, constante do Anexo I desta Portaria.

II. Opção pelo Programa de Desligamento Voluntário – PDV, nos termos do inciso II, Lei n.º 2.891, de 23 de janeiro de 2002, devendo os interessados preencher o Formulário Anexo II, desta Portaria, nos seus respectivos órgãos de lotação.

Art. 3º. Os setoriais de Recursos Humanos deverão encaminhar os Termos de Opção devidamente preenchidos e assinados, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo estabelecido no art. 2º, à Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA.

Parágrafo único. Os termos de opção que trata o *caput* desse artigo devem estar acompanhados de manifestação do dirigente do órgão quanto ao interesse na permanência dos empregados.

Art. 4º. Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos adotar as providências necessárias com vistas à elaboração de portaria estabelecendo a lotação dos empregados que fizerem opção pela Tabela de Emprego do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 2.681/2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 97, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

TERMO DE OPÇÃO – TABELA DE EMPREGO

Senhora Secretária,

Eu _____, ocupante do emprego de _____, REF: _____, matrícula nº _____, pertencente à Tabela de Emprego da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, admitido em _____/_____/_____, atualmente cedido para _____, lotado no(a) _____, venho por meio deste requerer a Vossa Senhoria a minha inclusão na Tabela de Empregos do Distrito Federal, criada pela

Lei n.º 2.681, de 15 de janeiro de 2001, na forma prevista no inciso I, do art. 4º da Lei n.º 2.891, de 23 de janeiro de 2002, publicada no DODF n.º 21, de 30/01/2002.

Neste termos,
Peço deferimento.

Brasília, de de 2002.

Assinatura do Requerente

Identidade N.º: _____ Órgão expedidor: _____

CPF N.º : _____

Endereço Residencial: _____

Fone Residencial: _____ Fone Trabalho: _____

ANEXO II, DA PORTARIA Nº 97, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

TERMO DE OPÇÃO – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Senhora Secretária,

Eu _____, ocupante do emprego de _____, REF: _____, matrícula nº _____, pertencente à Tabela de Emprego da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, admitido em _____/_____/_____, atualmente cedido para _____, lotado no(a) _____, venho por meio deste requerer minha Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, na forma do inciso II, do art. 4º, da Lei n.º 2.891, de 23 de janeiro de 2002, publicada no DODF N.º 21, de 30 de janeiro de 2002.

Brasília, de de 2002.

Assinatura do Requerente

Identidade N.º: _____ Órgão expedidor: _____

CPF N.º : _____

Endereço Residencial: _____

Fone Residencial: _____ Fone Trabalho: _____

PORTARIA SGA Nº 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as disposições da Portaria nº 62, de 25 de janeiro de 2002, que instituiu o Curso de Formação em Atendimento ao Público objetivando capacitar recursos humanos para atuação no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, e

Considerando o período de férias e o recesso de carnaval de servidores interessados em participar do Curso, resolve:

Art. 1º Prorrogar as inscrições por mais 05 (cinco) dias úteis, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2002, no horário de 14h às 18h, do Curso de Formação em Atendimento ao Público.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SGA nº 62, de 25 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º		74	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				91.400
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	17.000	17.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001317	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	73.000	
			33.90.39	220	1.400	74.400
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.299.500
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.:000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	103	896.000	
			33.90.39	.103	400.000	1.296.000
12.367.2100.2393		ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:000228	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	1.500	1.500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.:001402	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.93	100	2.000	2.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				83.460
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:000472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.08	130	10.000	10.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref.:000942	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	73.460	73.460
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	10.000	10.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				165.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				

Ref. 000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	165.000	165.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				795.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	27.000	27.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	320.000	320.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	48.000	48.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	400.000	400.000
200081					TOTAL	2.444.360

ANEXO II
R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº 74			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				620.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.04	138	620.000	620.000
220901/22901	24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL				100.000
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.30	120	100.000	100.000
200081					TOTAL	720.000

ANEXO III			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		74	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				91.400
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	17.000	17.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001317	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	73.000	
			33.90.47	220	1.400	74.400
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.299.500
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.:000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	103	1.296.000	1.296.000
12.367.2100.2393		ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:000228	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.500	1.500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref.:001402	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	2.000	2.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				83.460
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:000472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.92	130	10.000	10.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref.:000942	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	73.460	73.460
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	130	10.000	10.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				165.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	132	165.000	165.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				795.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	130	27.000	27.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	320.000	320.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	130	48.000	48.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	130	400.000	400.000
200080					TOTAL	2.444.360

ANEXO IV
R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 74			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				620.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.13	138	620.000	620.000
220901/22901	24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL				100.000
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.92	120	100.000	100.000
200080					TOTAL	720.000

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.040/2001

INTERESSADO : BANCO CIDADE S/A

A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), em favor do BANCO CIDADE S/A, referente a despesas com a prestação de serviços de arrecadação de

tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, prestados durante o mês de dezembro/2001.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista que o Memo nº 042/2002-CECON/GERAR/SU-REC/SEFP, constante à fl. 113, somente foi entregue ao NUAC/GAFM/DIAFI/SUAOP/SEFP, em 23/01/2002, conforme justificativa constante à fl. 118 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Ma-

nutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.039/2001
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 13.096,40 (treze mil, noventa e seis reais e quarenta centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, referente a despesas com serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, prestados durante o mês de dezembro/2001.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato do Núcleo de Avaliação e Controle ter recebido o Memo nº 028/2002-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, em 17/01/2002, conforme justificativa constante à fl. 129 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.004.473/2001
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, referente a despesas com serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, prestados durante o mês de dezembro/2001.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato do Núcleo de Avaliação e Controle ter recebido o Memo nº 029/2002-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, em 17/01/2002, conforme justificativa constante à fl. 56 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.062/2001
INTERESSADO : INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., visando atender despesas com a locação do imóvel situado nos lotes 445-A e 451-A, tipo comércio, na 2ª Avenida Central – Núcleo Bandeirante/DF, com área de 300,00m², para uso da Agência de Atendimento do Núcleo Bandeirante/ SUREC, referente ao período de 1º a 30 de dezembro/2001, conforme Recibo constante à fl. 93 do presente processo.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 21.650/2000, tendo em vista que a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, atualizada, constante à fl. 95, somente foi entregue ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/ DIAFI/SUAOP, em 24/01/2002, conforme justificativa constante à fl. 97 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.041/2001
INTERESSADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II

e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, referente a despesas com prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados mediante entrega física de documentos, durante o mês de dezembro/2001, conforme documentos constantes às fls. 119 a 119, dos autos.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista que o Memo nº 043/2002-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, somente foi entregue ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/DIAFI, em 23/01/2002, conforme justificativa constante à fl. 123 do processo.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 - SUREC , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XII do Decreto nº 21.928, de 30 de janeiro de 2001, RESOLVE:

1 – Determinar que para o cálculo de créditos tributários no âmbito da Subsecretaria da Receita sejam utilizados somente programas previamente homologados pela Gerência de Arrecadação – GERAR.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4– CECOM/GERAR/SUREC/SEFP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

01- Pagamento indevido do IPTU/99 referente aos imóveis de inscrições nºs 17335426 e 17335434, no valor total de R\$ 1.899,17, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Tribunal Regional Eleitoral do DF, CNPJ nº 00.509.018/0006-28. (Processo nº 040.009.708/1999).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO SUPERVISOR
Em 21 de janeiro de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001.275/2000	INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C	ISS	1.771,79
043.002.623/2001	ENCOMENDA URGENTE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA LTDA	IPTU/TLP	14.298,21
123.001.028/2001	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF.	ISS	1.121,45

Em 8 de fevereiro de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:

01- Tomar sem efeito a folha 33 do processo nº 040.009.222/94 publicado no DODF nº 250 de 29/12/1994 pag. 88.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000,
AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.000.432/2001	ADELINO AMARAL SILVA	ISS	327,99
141.008.430/1999	BANCO DO BRASIL S/A	MULTA	325,02

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000,
RETIFICA a publicação de restituição do DODF nº 27 página 04, de 07/02/02, onde se lê “Claro
Francisco de Marcedo”, leia-se Claro Francisco de Marcelo, (processo nº 040.000.879/2000.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GE-
RÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE-
DERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo
98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo
inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentado no artigo 1º, incisos I
e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96; verificando o cumprimento das exigências do
artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou
Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos diretos sobre o único
imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
042.004.059/01	TELMA DA CONCEIÇÃO MELO REBOUÇOS E OUTROS	OSVALDO MARQUES REBOUÇOS	09/04/00
046.002.168/01	ROSILENE DE SOUSA DIAS E OUTROS	JUVENAL DE SOUSA DIAS	05/10/00
046.002.200/01	ANGELINA DE JESUS DE SOUZA E OUTROS	MARIA JOSÉ DE JESUS	27/08/00
046.002.226/01	DALVA MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	JOSÉ OSVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	02/12/00
046.002.242/01	MARLENE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	JOSÉ EPAMINONDAS DOS ANJOS	09/07/00
046.002.338/01	ANDRÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS	INOCÊNCIA DA COSTA MADUREIRA NASCIMENTO	07/12/98

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GE-
RÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE-
DERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo
98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo
item 3 do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentada no inciso II,
§ 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências
do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:
Reduzida à base de cálculo do IPVA em 100% para os veículos abaixo discriminados:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
046.002.169/01	LINDOMAR SIGUEL DA SILVA	JEM 8480	2001
048.003.590/01	GLEUMA DE SOUSA SOARES	JGA 2340	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 046.002.431/2001
INTERESSADO: CLOTILDE DE SOUSA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊN-
CIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/200, e
tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea
“b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens
e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por TEREZINHA
MARIA DO NASCIMENTO, cujo falecimento ocorreu em 29/11/1991, por falta de amparo
legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional contrariando o Art.
1º da Lei n.º 1.343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão,
conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.470/2001
INTERESSADO: ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊN-
CIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e
tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea
“b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens
e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por MARIA
JUSTA DE OLIVEIRA, cujo falecimento ocorreu em 12/12/1999, por falta de amparo legal,
tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à conclusão da análise
dos autos, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão,
conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.002.272/2001
INTERESSADO: ÉLIDA OLIVEIRA MOURA CORREA E OUTROS
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊN-
CIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/200, e
tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea
“b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens
e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por ELIAS MAR-
TINS MOURA, cujo falecimento ocorreu em 06/03/1983, por falta de amparo legal, tendo em
vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional contrariando o Art. 1º da Lei n.º
1.343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão,
conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊN-
CIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem
de Serviço n.º 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribu-
intes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
046.002.133/2001	DELCIMAR NUNES DANIEL	ITBI	720,00
124.003.431/2001	WANDERLY LEITE DE CARVALHO	ITBI	180,80
124.003.432/2001	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	IPTU	43,81
		TLP	111,03
046.002.594/2001	ANTÔNIO NABOR COELHO VIANA	IPTU	16,03
		TLP	13,17

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade do veículo abaixo relacionado, a partir do exercício de 2002.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACAS
045.000.106/2002	IMP/GM ASTRA GLS/1995	HRE0324

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 4-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições prevista na Portaria 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remetidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de furto, referentes ao exercício 2001 e a não incidência do imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
047.000479/2002	VW/GOL CLI 1996	JEO-0758

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.005967/1999, resolve:

I - Aprovar a Proposta Pedagógica e as novas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que constituem os anexos I e II do referido Parecer do Centro Educacional Fênix, localizado no SHIS QI 19, Chácara 2 e 7, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Fênix Limitada.

II - Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base nas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Parecer 37/99-CEDF e Proposta Pedagógica ora aprovada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 298//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.002626/2000, resolve:

I - Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja

Católica, Setor C7, Taguatinga/DF, mantido pela Congregação Claretiana.

II – Autorizar a oferta do Ensino Médio.

III – Aprovar as Matrizes Curriculares para os Ensinos Fundamental e Médio que constituem os anexos I a V do citado Parecer.

IV – Validar os atos escolares praticados pela instituição até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas Matrizes Curriculares ora aprovadas.

V – Determinar que só ocorra a oferta da modalidade de ensino educação infantil-nível creche, para crianças de até três anos de idade, quando atender à legislação vigente.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 275/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.07758/99, resolve:

I – Aprovar a mudança de denominação do Xodozinho-Maternal e Jardim de Infância, para Centro de Ensino Xodozinho, localizado na QNL 05, Conjunto “F”, Lote 01 e Conjunto G, Lote 02, Taguatinga/DF, mantido pela Xodozinho - Maternal e Jardim de Infância Ltda-ME.

II – Aprovar o funcionamento nas instalações físicas ampliadas.

III – Autorizar a oferta de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e aprovar a sua Matriz Curricular, que constitui anexo do citado Parecer.

IV – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

V – Validar os atos escolares praticados a partir de 2000, em relação ao Ensino Fundamental.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 303//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.003831/2001, resolve:

I - Aprovar a Matriz Curricular, que integra o citado Parecer, do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional de Saúde-CEP-Saúde, unidade pública de ensino, localizada entre a Av. Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina/DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE FEVEREIRO 2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 299//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.000084/1999, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Centro Educacional Dimensão, localizado na QE 04, Área Especial “C”, Guará I, Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda.

II - Validar os atos escolares praticados até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica e nas Matrizes Curriculares ora aprovadas, e que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007658/99, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF e mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, a ofertar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004536/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Monteiro Lobato localizada na SHCGN 713, Área Especial, Brasília – DF e mantida pela Sociedade de Educação Infanto Juvenil – SOCEIJ – Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 22 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-004.759/2001. (*)
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reurbanização da área localizada em frente a Escola Classe da SQS 111 – Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, DODF nº 025, de 05.02.02 pg. 08

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de fevereiro de 2002

Processo nº: 094.000.101/2002
Interessado: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto: Publicação de matérias no DODF

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SOCIAL, objetivando a publicação de matérias de interesse desta Autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal, no corrente exercício.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 070.000043/2001
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento em favor da BRASIL TELECOM S/A , no valor de R\$ 10.097,77 (Dez mil, noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente a despesa com serviços de telefonia durante o mês de julho/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 20.122.0100.8517.0116 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEAPA/DF. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 33.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 096.001.238/98
INTERESSADO: : Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 242.474,04 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) , em favor de SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS, referente à despesa com a prestação de serviços de limpeza e conservação, durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 2109/2124/2140/2166 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001 , tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário , bem como de recurso financeiro , para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.004.451/98
INTERESSADO: Transoft Informática Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 120.570,00 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta reais), em favor de TRAN-SOFT INFORMÁTICA LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção de software, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 1039/1053/1061 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.003.254/99
INTERESSADO: Xerox Comércio Indústria Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento , no valor de R\$ 14.591,39 (quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), em favor de XEROX COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de locação de máquina copiadora, durante os meses de outubro e novembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 410/411/412/417/418/419 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.000.072/2000
INTERESSADO: Poli Engenharia Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento , no valor de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais), em favor de POLI ENGENHARIA LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, durante os meses de outubro e novembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 490 e 499 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.002.788/2000
INTERESSADO: RRC Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento , no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) , em favor de RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção de máquina chanceladora, durante os meses de novembro e dezembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 252 e 254 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.004.103/97
INTERESSADO: Power-Tech Teleinformática Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal , reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), em favor de POWER-TECH TELEINFORMÁTICA LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de limpeza e conservação, durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 672/677/682 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.002.916/2001
INTERESSADO: Telebrasília Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal , reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento , no valor de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone, durante o mês de setembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.002.511/2001
INTERESSADO: Telebrasília Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone, durante o mês de setembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.002.837/2001
INTERESSADO: Telebrasília Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 16.505,96 (dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone, durante o mês de setembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.003.239/2001
INTERESSADO: Telebrasilíia Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 17.564,22 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone durante o mês de outubro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.003.951/2001
INTERESSADO: Telebrasilíia Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone durante o mês de novembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.003.796/2001
INTERESSADO: Telebrasilíia Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 15.918,98 (quinze mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone durante o mês de novembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.005.642/96
INTERESSADO: JFM Informática Ltda
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 506.098,14 (quinhentos e seis mil, noventa e oito reais e quatorze centavos), em favor de JFM INFORMÁTICA LTDA, referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do sistema oracle, durante os meses de junho, julho e agosto de 2001, conforme notas fiscais constantes das fls nº 1491/1493/1495/1502/1504/1506 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.004.124/2001
INTERESSADO: Telebrasilíia Brasil Telecom S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 16.004,01 (dezesseis mil, quatro reais e um centavo), em favor de TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente à despesa com o consumo de telefone, durante o mês de dezembro de 2001, conforme fatura constante da folha nº 1 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.000.899/99
INTERESSADO: Instituto Candango de Solidariedade
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 154.172,18 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos), em favor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, referente à despesa com a cobertura do contrato DMTU X ICS, durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2001, conforme notas fiscais constantes das folhas nº 604/613/621 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

PROCESSO: 096.000.218/2000
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 12.729,23 (doze mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), em favor de SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, referente à despesa com as publicações no DODF durante os meses de outubro a dezembro de 2001, conforme faturas constantes das folhas nº 409/422/440 do processo em epígrafe.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

Em 14 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 096.006.262/98
INTERESSADO: FACEB Fundação de Assist. dos Empregados da CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 371.270,21 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e setenta reais e vinte e um

centavos), em favor de FACEB FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, referente à despesa com aluguel e condomínio durante os meses de abril a novembro de 2001, conforme faturas constantes das folhas nº 904, 920, 925, 941, 946, 962, 967, 984, 989, 1004, 1010, 1023, 1029, 1046, 1052 e 1068 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2002

Referência: Processo nº 050.001.718/1991
Interessado: Construtora OAS Ltda
Assunto: Reconhecimento de dívida de despesas de exercícios anteriores

A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 834.748,99 (oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos) em favor da Construtora OAS Ltda, para pagamento de despesas relacionadas a Construção da Subestação/ Grupo Gerador/Dutos/Cabeações do Setor C, executadas no período de 11/09 a 15/12/2001, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada no Programa de Trabalho é 24101 06 421 2600 1773 0001 100 44.90.92.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 050.000.562/2001
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, fundamentada nos termos do “Caput” do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa Editora NDJ LTDA, para fazer face à despesa com a renovação da assinatura do periódico Boletim de Direito Administrativo – BDA.

Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 93, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CPA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

SERGIO SILVA RAMOS CRM/DF 4847

JOSE FERNANDES S DO NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 94, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA APTIDAO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

LELIO FERREIRA CRM/DF 3203

JOSE FERNANDES S DO NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMP, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

EDUARDO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR CRM/DF 11220

JOSE FERNANDES S DO NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA PSICOMEDI, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

AMAURY AMARAL DA SILVA CRM/DF

JOSE FERNANDES S DO NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA ARTE TERAPIA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

LUIZ RENATO NAVEGA CRUZ CRM/DF 4213

JOSE FERNANDES S DO NASCIMENTO
Substituto

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA
NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que foi publicada, no DODF do dia 01.02.02, Portaria Conjunta nº 1, de 31.01.02, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dispondo, dentre outros, que os pagamentos referentes a Jeton serão processados na folha normal, considerando-se as reuniões ocorridas entre o dia quinze de um mês e quinze do mês subsequente. Tendo em vista a publicação da referida Portaria, o Colegiado decidiu remarcar as Sessões Ordinárias, previamente marcadas para os dias vinte e dois e vinte e cinco, para vinte e seis e vinte e oito do corrente mês, às dezoito horas. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este fez uma explanação sobre a inspeção realizada no Presídio Feminino, no último dia primeiro, passando às mãos desta Presidência, o relatório circunstanciado, para as providências que se fizerem necessárias. Diante do relato do Conselheiro Aquiles, o Conselheiro Elaeres manifestou o entendimento de que a Ala Masculina do PFB deva ser interditada, haja vista a situação calamitosa em que se encontra. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Aquiles pelo trabalho realizado, informando que amanhã, entrará em contato com o Juiz da VEC para as providências que o caso requer. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 953/01 – Classe “A” – nº 076/01; o de nº 1013/01 – Classe “A” – nº 109/01; o de nº 004/02 – Classe “B” – nº 004/02; o de nº 006/02 – Classe “B” – nº 006/02; o de nº 046/02 – Classe “B” – nº 022/02 e o Processo VEC nº 39.992/94; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 936/01 – Classe “B” – nº 586/01; o de nº 008/02 – Classe “A” – nº 002/02; o de nº 031/02 – Classe “A” – nº 013/02; o de nº 048/02 – Classe “B” – nº 024/02 e o de nº 052/02 – Classe “B” – nº 027/

02; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 1005/01 – Classe “A” – nº 101/01; o de nº 1006/01 – Classe “A” – nº 102/01; o de nº 017/02 – Classe “B” – nº 009/02; o de nº 024/02 – Classe “B” – nº 016/02; o de nº 025/02 – Classe “B” – nº 017/02; o de nº 047/02 – Classe “B” – nº 023/02 e o Processo VEC nº 30.637-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 927/01 – Classe “B” – nº 584/01; o de nº 1010/01 – Classe “A” – nº 106/01; nº 023/02 – Classe “B” – nº 015/02; o de nº 030/02 – Classe “A” – nº 012/02; o de nº 032/02 – Classe “A” – nº 014/02 e o de nº 034/02 – Classe “B” – nº 025/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 947/01 – Classe “A” – nº 071/01; o de nº 001/02 – Classe “B” – nº 001/02; o de nº 016/02 – Classe “B” – nº 008/02 e o de nº 045/02 – Classe “A” – nº 017/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1007/01 – Classe “A” – nº 103/01; o de nº 005/02 – Classe “B” – nº 005/02; o de nº 009/02 – Classe “A” – nº 003/02; o de nº 018/02 – Classe “B” – nº 010/02; o de nº 026/02 – Classe “B” – nº 018/02 e o Processo VEC nº 77.859-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 892/01 – Classe “B” – nº 568/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou o Procedimento nº 965/01 – Classe “B” – nº 601/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 022/02 – Classe “B” – nº 014/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta demonstrou sua satisfação em receber, nesta Casa, a visita do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Eduardo Henrique Rosas, ressaltando que o mesmo se prontificou em comparecer neste Colegiado, para se manifestar a respeito do Relatório de inspeção realizada no Presídio Feminino de Brasília, pelo Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, o qual foi entregue ao Doutor Eduardo Henrique Rosas, na tarde de hoje. Passada a palavra ao Doutor Eduardo Henrique Rosas, este agradeceu a acolhida, dizendo da satisfação de aqui estar presente. Quanto aos problemas relatados pelo Conselheiro Aquiles, por ocasião de sua inspeção no PFB, o Doutor Eduardo Henrique Rosas afirmou estar ciente dos mesmos e que tem mantido diariamente contato com a Secretaria de Segurança Pública do DF e a Coordenação do Sistema Penitenciário, a fim de que se possa, na medida do possível, saná-los. O Doutor Eduardo Henrique Rosas informou que está praticamente concluída a construção do novo bloco no Setor “C”, que terá capacidade para abrigar 500 presos, restando apenas o fornecimento da energia elétrica que, segundo informação prestada pelo Assessor da Cosipe, estará funcionando dentro do prazo de quinze dias. Com a inauguração do novo bloco, a primeira providência a ser adotada será a transferência dos homens que se encontram recolhidos no PFB. Informou, ainda, que em decorrência da rebelião ocorrida no mês de outubro passado no CIR, um dos blocos foi totalmente destruído, ressaltando que a recuperação do mesmo está em andamento. Com a conclusão dessa obra, o Sistema Penitenciário contará com mais seiscentas vagas. Quanto a reforma da Ala de Tratamento Psiquiátrico no PFB será o passo seguinte. O Doutor Eduardo Henrique Rosas afirmou que no prazo máximo de trinta dias haverá uma melhora significativa no Presídio Feminino de Brasília. Passada a palavra ao Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, este comentou que tomou conhecimento, através da imprensa, que foi publicada Medida Provisória, que dá poderes à autoridade administrativa, para determinar a transferência do condenado para outro estabelecimento prisional, tendo questionado o MM. Juiz da VEC a respeito da mesma. Retomada a palavra pelo Juiz da VEC, Doutor Eduardo Henrique Rosas, este informou que também tomou conhecimento da publicação da referida Medida Provisória pela imprensa, não tendo como se posicionar, tendo em vista ainda não ter lido o texto. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a presença do Doutor Eduardo Henrique Rosas, cumprimentando-o pela forma com que o mesmo vem se relacionando com os Órgãos da Execução Penal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 070/02 – Classe “B” – nº 043/02; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 1016/01 – Classe “A” – nº 110/01 e o Processo VEC nº 17.342-9; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 950/01 – Classe “A” – nº 073/01 e o de nº 037/02 – Classe “B” – nº 020/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 065/02 – Classe “B” – nº 038/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 865/01 – Classe “B” – nº 548/01, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 981/01 – Classe “A” – nº 088/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1013/01 – Classe “A” – nº 109/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 024/02 – Classe “B” – nº 016/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a progressão para o regime semi-aberto; o de nº 025/02 – Classe “B” – nº 017/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 17.342-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1010/01 – Classe “A” – nº 106/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 001/02 – Classe “B” – nº 001/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 005/02 – Classe “B” – nº 005/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 018/02 – Classe “B” – nº 010/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 026/02 – Classe “B” – nº 018/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 77.859-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA
PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, aniversariará no próximo dia quinze, oportunidade em que desejou ao mesmo, votos de muita saúde, paz e felicidade, no que foi endossada pelos demais Conselheiros. Ademais, levou ao conhecimento do Plenário, que o Doutor Aquiles foi indicado para compor a lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, cumprimentando-o pela indicação. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles, este agradeceu os votos formulados. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, Doutor Adalberto Tarjino, esteve na data de hoje, na Procuradoria do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o intuito de apresentar as propostas elaboradas, quando da realização da 6ª Conferência Nacional e da 5ª Reunião Ordinária daquele Conselho, que tem por objetivo a adoção de medidas à questão penitenciária, da justiça e da cidadania. Por fim, comunicou que o Doutor Adalberto Tarjino formulou convite, extensivo aos Membros deste Colegiado, para participar da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do Brasil, concomitantemente com a 7ª Conferência Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do País, a realizar-se no dia primeiro de março do corrente ano, em Florianópolis – SC. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos : nº 1001/01 – Classe “A” – nº 097/01 e o de nº 1009/01 – Classe “A” – nº 105/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 012/02 – Classe “A” – nº 006/02; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 56.677-6; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos : nº 1018/01 – Classe “A” – nº 111/01 e o de nº 064/02 – Classe “B” – nº 037//02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 070/02 – Classe “B” – nº 043/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 877/01 – Classe “B” – nº 557/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 1005/01 – Classe “A” – nº 101/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional, o de nº 1006/01 – Classe “A” – nº 102/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex-officio” do livramento condicional; o de nº 1016/01 – Classe “A” – nº 110/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e do livramento condicional; o de nº 017/02 – Classe “B” – nº 009/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 047/02 – Classe “B” – nº 023/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional;

O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos :nº 927/01 – Classe “B” – nº 584/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 023/02 – Classe “B” – nº 015/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 030/02 – Classe “A” – nº 012/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 032/02 – Classe “A” – nº 014/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 034/02 – Classe “B” – nº 025/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex-officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Proce-
dimentos: nº 016/02 – Classe “B” – nº 008/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 037/02 – Classe “B” – nº 020/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 045/02 – Classe “A” – nº 017/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 0052-000.193/2001
INTERESSADO: Telebrasilía Celular S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.246,84 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor de Tebrasilía Celular S/A, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 33.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 0052-000.204/2001
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 84,42 (oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 33.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8516.0114 – Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orça-
mentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no item 04 da Portaria Normativa nº 02 de 11 de junho de 1999 e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a apresentação da Nona Sinfonia de Beethoven, na abertura da “Temporada 2002” da Orquestra Sinfônica do TNCS, conforme proposição da Diretoria da Orquestra Sinfônica desta Secretaria, constante do processo nº 150.000.300/2002.

II Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de janeiro de 2002

PROCESSO: 150.000519/2002
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0231/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Trio Elétrico MALIBÚ, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000516/2002
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0207/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda IMAGEM, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000517/2002
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0206/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda KARISMA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000508/2002
INTERESSADO: LUNLAYSSOM PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa LUNLAYSSOM PRODUÇÕES LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0214/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Trio Elétrico CONCÓRDIA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000527/2002
INTERESSADO: GRÊMIO RECREATIVO EXPRESSÃO NORDESTINA GALINHO DE BSB
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GRÊMIO RECREATIVO EXPRESSÃO NORDESTINA GALI-
NHO DE BRASÍLIA, especificada na Nota de Empenho nº 0217/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Bloco Carnavalesco GALINHO DE BRASÍLIA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000518/2002
INTERESSADO: RIBEIRO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIBEIRO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0222/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Trio Elétrico RUBINHO, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000520/2002
INTERESSADO: RIBEIRO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIBEIRO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0221/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Trio Elétrico RIBEIRO, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000505/2002
INTERESSADO: TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0213/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Cantora ROSA LIZ, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000510/2002
INTERESSADO: SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0212/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda GINGA BRASILEIRA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000512/2002
INTERESSADO: WONDER MUSIC MARKETING LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa WONDER MUSIC MARKETING LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0211/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Trio Elétrico BICHO GRILO, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000513/2002
INTERESSADO: BRASÍLIA SQUEMA SEIS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BRASÍLIA SQUEMA SEIS LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0210/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda TERMINAL ZERO, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000514/2002
INTERESSADO: LUCIANO LIMA COSME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUCIANO LIMA COSME, especificada na Nota de Empenho nº 0209/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda PILEKE, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000515/2002
INTERESSADO: ROGÉRIO AVELLAR RAYMUNDO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROGÉRIO AVELLAR RAYMUNDO, especificada na Nota de Empenho nº 0208/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda LIBERDADE DE SONHAR, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000499/2002
INTERESSADO: EDNILSON ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDNILSON ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS, especificada na Nota de Empenho nº 0205/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação dos membros do cortejo do reinado de Momo, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000535/2002
INTERESSADO:ADRIANA MATIAS GOMES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADRIANA MATIAS GOMES, especificada na Nota de Empenho nº 0226/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda LUZ DO SAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000531/2002
INTERESSADO: JUDSON TADEU FERREIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUDSON TADEU FERREIRA, especificada na Nota de Empenho nº 0223/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda APAGÃO E OS BLECAUTES, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000529/2002
INTERESSADO: FRANCISCO BRITO PIMENTEL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANCISCO BRITO PIMENTEL, especificada na Nota de Empenho nº

0224/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda PAPEL MARCHÊ, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000523/2002
INTERESSADO: MAICON AZEVÊDO VIANA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MAICON AZEVÊDO VIANA, especificada na Nota de Empenho nº 0220/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda SAI DA FRENTE, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000522/2002
INTERESSADO: DEIVININ BERTSIN NERI NUNES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DEIVIN BERTSON NERI NUNES, especificada na Nota de Empenho nº 0219/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda FEITIO, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000528/2002
INTERESSADO: EVANDRO BARCELLOS DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EVANDRO BARCELLOS DA SILVA, especificada na Nota de Empenho nº 0229/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda TRADISAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000530/2002
INTERESSADO: MARCELO DAMASCENO DE SENA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELO DAMASCENO DE SENA, especificada na Nota de Empenho nº 0215/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda COISA NOSSA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000489/2002
INTERESSADO: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$37.949,19 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0218/2002-SEC, no valor deR\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de taxa de direitos autorais referente á execução pública da

Programação do CARNAVAL 2002, na Passarela da Alegria e nos demais eventos carnavalescos, apoiados por esta Secretaria.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA GERÊNCIA
Em 5 de fevereiro de 2002 (*)

PROCESSO: 160.000.704/2000
INTERESSADO: GILBERTO BEZERRA BRANDÃO-ME
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, e de acordo com a Portaria nº 03, de 15.01.2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de Gilberto Bezerra Brandão-ME, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente a prestação de serviços em um relógio datador numerador de protocolo marca IRCE PT 1829.
Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo Orçamentário e Financeiro, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho 22.122.0100.8517.0122-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

PROCESSO: 160.000.067/2002
INTERESSADO: EMBRATEL S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e de acordo com a Portaria nº 03, de 15.01.2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL no valor de R\$ 177,22 (cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia DDD e DDI do mês de dezembro/2001.
Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo Orçamentário e Financeiro, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho 22.122.0100.8517.0122 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

MARIA FLORA PESSOA RODRIGUES
Substituta

(*) Republicados por terem saído com incorreções dos originais, publicado no DODF, nº 28 , de 08.02.2002, pág. 21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 15ª, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e ainda o Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

1. Autorizar a empresa Construtora ARGUS Ltda; a partir desta data a iniciar a execução da obra de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, na cidade de São Sebastião, conforme disposições contidas no Contrato CONT/SEDUH/ASTEL nº24/2001, firmado entre o Governo do Distrito Federal, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH e aquela Empresa.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO : 260.019.807/2002
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir despesas com tarifa de enérzia elétrica no corrente exercício. Nota de Empenho 2002NE00105.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Às quinze horas do dia vinte de dezembro do ano de dois mil e um, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta pela Presidente da CTASS, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, a 1ª Reunião Extraordinária na presença dos membros da Comissão, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão e da Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Aprovação e assinatura da Ata da 4ª Reunião Ordinária 2) Análise das Solicitações de atendimento pelo Socorro Social; a) Referência: Processo: n.º 260.001.978/2000; Interessado: Denise Aparecida de Souza; b) Referência: Processo: n.º 260.005.949/2000; Interessado: José Valter da Silva; c) Referência: Processo: n.º 260.006.944/2000; Interessado: Lourdes da Mota Correa, d) Referência: Processo: n.º 102.105.625/94; Interessado: Creusa Barbosa da Silva; e) Referência: Processo: n.º 260.007.376/2000; Interessada: Reinaldo Antônio Marinho; f) Referência: Processo: n.º 260.007.237/2000; Interessado: Terezinha Ferreira Leite; g) Processo: n.º 260.006.000/2000; Interessado: Antônio Sandro de Souza Santiago; 2) Assuntos Gerais; 3) Encerramento. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos colocando em votação a Ata da 4ª Reunião sendo a mesma aprovada e assinada pelos membros da Comissão. Passando ao item “a” da Pauta: Processo n.º 260.001.978/2000; Interessado: Denise Aparecida de Souza, a requerente atende todas as exigências do Art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, portanto sua solicitação foi DEFERIDA Prosseguindo, passou-se ao item “b”; Processo n.º 260.005.949/2000; Interessado: José Valter da Silva, o requerente se enquadra nos itens II e III do Art. 4º e cumpre todas as exigências do Art. 5º da Portaria 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação DEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “c”; Processo n.º 260.006.944/2000; Interessada: Lourdes da Mota Correa, a renda per capita da requerente é maior do que a estipulada pelo item III do Art. 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “d”; Processo n.º 102.105.625/94; Interessado: Creusa Barbosa da Silva a requerente atende todas as exigências do artigo 5º e no Art. 4º o item I da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação DEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “e”; Processo n.º 260.007.376/2000; Interessada: Reinaldo Antônio Marinho, constatamos que o presente caso se enquadra no Art. 4º item III e cumpri todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “f”; Processo n.º 260.007.237/2000; Interessada: Terezinha Ferreira Leite; a requerente atende todas as exigências do Art. 5º e no Art. 4º os itens I e III da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação DEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “g”; Processo nº: 260.006.000/2000; Interessado: Antônio Sandro de Souza Santiago em virtude do requerente ter comparecido a CTASS, juntamente com sua esposa sendo constatado a necessidade de inclusão em Socorro Social pois o mesmo se enquadra no Art. 4º item III e cumpri todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação DEFERIDA. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Daniela Souza Pereira, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 20 de dezembro de 2001.

Márcia Maria e Silva Mazão	Eline Barbosa Lobão
Presidente da CTASS	Membro da CTASS
Marlúcia Camello Silva	Daniela Souza Pereira
Membro da CTASS	Secretaria <i>ad hoc</i>

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2001

Às dez horas do dia nove de novembro do ano de dois mil e um, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos membros da

Comissão, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão, foi aberta pela Presidente da CTASS, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, a 2ª Reunião Ordinária e como convidadas a Assistente Social Daniela Souza Pereira e a Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Análise das Solicitações de atendimento pelo Socorro Social; a) Referência: Processo: n.º 260.009.029/2001; Interessado: Raimundo Nonato de Andrade; b) Referência: Processo: n.º 102.105.493/1994; Interessada: Rita Maria dos Santos; c) Referência: Processo: n.º 260.001.953/2000; Interessada: Edmar dos Santos Moreira, d) Referência: Processo: n.º 260.002.118/2000; Interessada: Maria de Fátima de Souza Melo; e) Referência: Processo: n.º 260.001.970/2000; Interessada: Ecilene Souza Rodrigues; f) Referência: Processo: n.º 260.005.667/2000; Interessado: Lourivan Araújo da Silva ; g) Referência: Processo: n.º 260.001.949/2000; Interessada: Eliana de Souza Assis ; h) Referência: Processo: n.º 260.002.139/2001; Interessada: Carmelinda Francisca da Silva; i) Referência: Processo: n.º 260.010.590/2000; Interessada: Rosineide Brito Lopes; j) Referência : Processo nº 260.009.346/2000; Interessada: Maria Domíciana de Paula; k) Referência: Processo nº 260.001.976/2000, Interessada: Marcelina Francília Pinto Poemape; l) Referência: Processo nº 102.180.872/2000, Interessado: Aurélio Alves da Silva. 2) Assuntos Gerais. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos que teve início com análise do item “a” da Pauta: Referência: Processo nº 260.009.029/2001; Interessado : Raimundo Nonato de Andrade: pelo fato do requerente possuir 03 (três) enteados com a idade de 19,20 e 21 anos, sadios, esta Comissão os considera capacitados para exercerem alguma atividade profissional, contribuindo assim com a renda familiar e tendo em vista a falta de comprovante de doença que impede o requerente de trabalhar a solicitação foi INDEFERIDA; b) Referência: Processo: n.º 102.105.493/1994; Interessada: Rita Maria dos Santos, pelo histórico constante no processo, a requerente não se enquadra em caso de Socorro Social, conforme Portaria nº 126 /SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; c) Referência: Processo: n.º 260.001.953/2000; Interessada: Edmar dos Santos Moreira, pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; d) Referência: Processo: n.º 260.002.118/2000; Interessada: Maria de Fátima de Souza Melo, pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; e) Referência: Processo: n.º 260.001.970/2000; Interessada: Ecilene Souza Rodrigues pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; f) Referência: Processo: nº 260.005.667/2000; Interessado: Lourivan Araújo da Silva, devido o requerente atender os critérios estabelecidos na Portaria nº126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA. g) Referência: Processo: n.º 260.001.949/2000; Interessada: Eliana de Souza Assis pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; h) Referência: Processo: n.º 260.002.139/2001; Interessada: Carmelinda Francisca da Silva pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; i) Referência: Processo: n.º 260.010.590/2000; Interessada: Rosineide Brito Lopes devido o requerente atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; j) Referência: Processo nº 260.009.346/2000; Interessada: Maria Domíciana de Paula pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; k) Referência: Processo nº 260.001.976/2000, Interessada: Marcelina Francília Pinto Poemape pela análise do processo a requerente não se enquadra no item III, do art.5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; l) Referência: Processo nº 102.180.872/2000, Interessado: Aurélio Alves da Silva devido o requerente atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA. Após o término da análise dos processos, os mesmos serão encaminhados com o Parecer Conclusivo desta Comissão, para DIROI/GESEC para os procedimentos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu Sarah Antunes de Oliveira Cruz, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 09 de novembro de 2001.

Márcia Maria e Silva Mazão	Eline Barbosa Lobão
Presidente da CTASS	Membro da CTASS
Marlúcia Camello Silva	Sarah Antunes de Oliveira
Membro da CTASS	Secretaria <i>ad hoc</i>

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA , REALIZADA DIA 15 DE JANEIRO DE 2002

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de janeiro do ano dois mil e dois, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, foi aberta pela, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da Comissão, a 5ª Reunião Ordinária na presença dos membros da mesma, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva, Eline Barbosa Lobão e da Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social a) Referência: Processo nº 260.017.612/2001; Interessada: Glisséria Braga de Oliveira; b) Referência: Processo nº 260.003.914/2000; Interessada: Silvina Clara de Jesus; c) Referência: Processo nº 260.008.987/2001; Interessado: Yvisson Jorge Saraiva Pereira; d) Referência: Processo nº 260.013.700/2001; Interessada: Maria Martins Carvalho; e) Referência: Processo nº 260.016.695/2001; Interessada: Donica de Souza Caldas; f) Referência: Processo nº

260.007.957/2001; Interessada: Elianete Maria Moura ; g) Referência: Processo nº 260.007.236/2000; Interessado: Donato José Dias; h) Referência: Processo nº 102.182.316/2000; Interessada: Nair Soares Silva; i) Referência: Processo nº 260.001.971/2000; Interessado: Francisco Germano Neto ; j) Referência: Processo nº 260.003.642/2000; Interessada: Valdeci das Dolores de Oliveira Menezes de Lima; k) Referência: Processo nº 260.009.361/2001; Interessado: Genivaldo Francisco da Cruz ; l) Referência: Processo nº 260.003.666/2000; Interessada: Sirley Gonçalves de Souza; m) Referência: Processo nº 102.141.254/1998; Interessada: Maria Eva de Jesus; n) Referência: Processo nº 260.002.980/2000; Interessado: Wilson Dieguez de Oliveira; o) Referência: Processo nº 260.002.147/2000; Interessada: Nadir Maria de Jesus; p) Referência: Processo nº 260.008.994/2001; Interessada: Robertina Oliveira de Jesus. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. Foi aberta a reunião sendo analisado o item “a” da Pauta: Processo nº 260.017.612/2001; Interessada: Glisséria Braga de Oliveira, tendo em vista a requerente atender no Art. 4º o item V e cumprir todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “b”; Processo nº 260.003.914/2000; Interessada: Silvina Clara de Jesus, a requerente atende no Art. 4º os itens II e III e no Art. 5º cumpre todas as exigências de acordo com a Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “c”; Processo nº 260.008.987/2001; Interessado: Yvisson Jorge Saraiva Pereira, a renda per capita do requerente é maior que a estipulada pelo Art. 5º item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação indeferida. Passando ao item “d”; Processo nº 260.013.700/2001; Interessada: Maria Martins Carvalho, a requerente não atende a exigência do Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, sua solicitação foi indeferida. Passou-se ao item “e”; Processo nº 260.016.695/2001; Interessada: Donica de Souza Caldas, após análise dessa Comissão, verificamos o não cumprimento do Art. 5º, Item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “f”; Processo nº 260.007.957/2001; Interessada: Elianete Maria Moura, a requerente não atende a exigência do Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, portanto, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “g”; Processo nº 260.007.236/2000; Interessado: Donato José Dias, o requerente não atende a exigência do Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “h”; Processo nº 102.182.316/2000; Interessada: Nair Soares Silva, a requerente não atende a exigência do Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, portanto, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “i”; Processo nº 260.001.971/2000; Interessado: Francisco Germano Neto, o requerente atende no Art. 4º o item III e cumpre todas as exigências específicas do Art. 5º da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “j”; Processo nº 260.003.642/2000; Interessada: Valdeci das Dolores de Oliveira Menezes de Lima, a requerente atende no Art. 4º o item I e cumpre todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “k”; Processo nº 260.009.361/2001; Interessado: Genivaldo Francisco da Cruz, o requerente atende no Art. 4º os itens I e III e cumpre todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “l”; Processo nº 260.003.666/2000; Interessada: Sirley Gonçalves de Souza, a requerente não atende a exigência do Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “m”; Processo nº 102.141.254/1998; Interessada: Maria Eva de Jesus, a requerente não possui nenhuma situação específica e não há problemas de saúde, conforme análise não trata de caso de socorro social, além do que a requerente não atende ao Art. 5º, item III da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a renda per capita superior, sua solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “n”; Processo nº 260.002.980/2000; Interessado: Wilson Dieguez de Oliveira, o requerente se enquadra no Art. 4º nos itens I, II e III e atende as exigências específicas do Art. 5º, conforme a Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “o”; Processo nº 260.002.147/2000; Interessada: Nadir Maria de Jesus, a requerente atende no Art. 4º o item III e cumpre todas as exigências do Art. 5º da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “p”; Processo nº 260.008.994/2001; Interessada: Robertina Oliveira de Jesus, a requerente atende no Art. 4º ao item I e II, cumpre todas as exigências específicas do Art. 5º, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31 / 10 /2001, sendo sua solicitação deferida. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Sarah Antunes de Oliveira Cruz, Secretária *ad doc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 15 de janeiro de 2002.

Márcia Maria e Silva Mazão	Eline Barbosa Lobão
Presidente da CTASS	Membro da CTASS
Marlúcia Camello Silva	Sarah Antunes de Oliveira Cruz
Membro da CTASS	Secretaria <i>ad hoc</i>

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 134.000.054/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2002 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.057/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 019/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.048/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 007/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.056/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 020/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal / CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.036/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 016/2002 no valor de R\$ 65.47 (sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos.), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.039/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2002 no valor de R\$ 40.315.70 (quarenta mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos), em

favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.041/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2002 no valor de R\$ 13.803,58 (treze mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.795/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2002 no valor de R\$100.00 (cem reais) em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.061/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 010/2002 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.461/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2002 no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.055/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 021/2002 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.060/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/2002 no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.501/95
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2002 no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da Stylios Engenharia LTDA.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.169/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 026/2002 no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarά, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.172/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 027/2002 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Americel S.A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarά, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.168/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 025/2002 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Telebrasília Celular S.A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarά, para as providências complementares.

Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 141.000.087/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2002 no valor de R\$ 1.690,25 (um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em favor da Americel S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.083/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2002 no valor de R\$ 2.607,53 (dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e três centavos), em favor da Telebrasília Celular S.A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.084/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 029/2002 no valor de R\$ 50,16 (cinquenta reais e dezesseis centavos), em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.010/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 013/2002 no valor de R\$ 7.710.00 (sete mil, setecentos e dez reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal / CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.608/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : SERVIÇO DE ACESSO À REDE GDF/NET

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2002 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais.), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.001.870/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/2002 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) em favor Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.143/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : ASSINATURA PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 042/2002 no valor de R\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) em favor Imprensa Nacional.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Cria, na Região Administrativa de Ceilândia, o PLANTÃO EMERGENCIAL DE SOBREAVISO RA-IX, e dá outras providências.
O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIV e XLVI, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
1. Criar, no âmbito da Região Administrativa de Ceilândia, o PLANTÃO EMERGENCIAL DE SOBREAVISO – RA-IX;

2. O PLANTÃO EMERGEINAL DE SOBREAVISO – RA-IX atuará nos finais de semana, feriados e nos horários não abrangidos pelo expediente normal;

3. O PLANTÃO EMERGENCIAL DE SOBREAVISO – RA-IX atuará, preferencialmente, no atendimento às seguintes ocorrências:

- 3.1 - Alagamentos;
- 3.2 - Destelhamentos;
- 3.3 - Erosões;
- 3.4 - Desabamentos;
- 3.5 - Epidemias;
- 3.6 - Acidentes de grandes proporções;
- 3.7 - Queda de pontes;
- 3.8 - Invasões de área pública;
- 3.9 - Incêndios;
- 3.10 - Animais em via pública;
- 3.11 - Perturbação do sossego;
- 3.12 - Outras emergências

4. A Administração Regional elaborará escala mensal de plantão, à qual concorrerão servidores de todos os níveis hierárquicos, os quais deverão acionar, imediatamente, os órgãos responsáveis pela condução e solução do problema, quando da verificação de ocorrência(s) mencionada (s) no item anterior;

5. Quando se tratar de invasões de área pública, a Divisão Regional de Obras – DRO e a Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – DRFOP, manterão equipe conjunta de sobreaviso, equipadas com maquinário e material necessários, que em articulação com Siv-Solo, provocarão a sua imediata retirada;

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

7. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 138.000.003/2001
INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 20.471,02 (Vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), referente ao consumo de águas e taxas de esgotos dos próprios desta Região Administrativa, referente ao mês de dezembro de 2001.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8514-0160 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100.
Publique-se e encaminhe à SOF/DAG, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos IX, XXX E XLIV, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Proibir ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Teledespertador Automático e serviços tipo 0900, bem como as desnecessárias e incompatíveis com o serviço público;

O uso de linhas celulares administrativas, é de competência exclusiva de servidores da unidade;

Fixar em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) o teto para utilização de linhas celulares, pelos usuários das mesmas, exceto para o(a) Administrador(a) Regional;

Proibir o uso de linhas celulares em viagens, exceto comprovada a necessidade e compatibilidade com o serviço público;

Fica designado para atestar as faturas celulares, o responsável pelas respectivas linhas até o limite acima fixado; Ultrapassado o limite, o usuário deverá ressarcir o excesso aos cofres públicos do Governo do Distrito Federal. Fixar o prazo de 05(cinco) dias úteis antes do vencimento para que Diretores/Chefes responsáveis por cada Divisão/Seção , encaminhem à Seção de Orçamento e Finanças, as faturas atestadas como realizadas a serviço, estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas de que trata a presente Ordem de Serviço, responderá pelos encargos dele decorrente, de acordo com o Inc. IV, do art. 117 da Lei n.º 8.112/90;

Quanto as linhas de telefone fixo da Sede da Administração Regional, serão atestadas pelo Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP, e as linhas telefônicas instaladas fora da Sede da Administração Regional, serão atestadas pelos respectivos responsáveis pelo setor, ressaltando para ambos os casos que as ligações de interesse particular serão ressarcidas aos cofres públicos pelos seus verdadeiros responsáveis;

A Seção de Orçamento e Finanças/SOF deverá enviar mensalmente à Divisão de Administração Geral, o relatório de despesas com telefones convencionais e celulares;

Competirá a Seção de Administração de Próprios/SAP em conjunto com a Seção de Orçamento e Finanças a conferência das faturas e após fará o pagamento das mesmas;

Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 050 de 13 de junho de 2001, publicado no DODF nº 119 de 22/06/2001.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA
Em14 de fevereiro de 2002

PROCESSO N º : 137.000167/2002
INTERESSADO: AMERICEL
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto N º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa referente ao pagamento de Telefonia Celular do mês de dezembro de 2001, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 375,45 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da AMERICEL, à conta da dotação do elemento 3.3.90.39, despesas de exercícios anteriores, Atividade 04122010085170150 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão de NE, NL e PP.

PROCESSO N º : 137.000031/2002
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto N º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, e ainda com base no Parágrafo Único, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de empenho no valor de R\$ 9.095,14 (nove mil, noventa e cinco reais e quatorze centavos), bem como liquidação e pagamento da despesa a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A. Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da dotação do elemento 3.3.90.39, despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Administração.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 136000108/2002
INTERESSADO : CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Artigo 39, Incisos II e IV do Decreto retro mencionado, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e a liquidação da mesma no valor de R\$ 56,54 (cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), em favor do interessado acima mencionado condicionado à existência de saldo no Elemento de Despesa: 339092 (Despesa de Exercícios Anteriores), fonte: 100 Programa de Trabalho: 04122010085140138 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).
Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG para as providências necessárias.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 032/2002-DGA (AP)
Processo nº 3172/99
Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$2.671.765,81 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 15 de fevereiro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3636* , de 19 de fevereiro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1822/84	PM	Aposentadoria	BENEDICTO MARINHO MELLO
2	2057/89	PM	Aposentadoria	GILDE TERRA PEIXOTO
3	4683/90	CC	Aposentadoria	EDISON GONCALVES MENDES
4	4716/90	CC	Aposentadoria	EPAMINONDAS FERNANDES NUNES
5	60/91	AS	Aposentadoria	MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA
6	1453/91	JC	Aposentadoria	OSMAR VIEIRA REIS
7	2413/91	PM	Prestação de Contas Anual	FCDF
8	3363/91	CC	Aposentadoria	JOAO SISINIO CORREA LOUREIRO
9	7460/91	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
10	1838/92	AS	Aposentadoria	TEREZINHA LUIZA RAMOS DA SILVA
11	2408/92	PM	Aposentadoria	MARIA CRISTINA RIBEIRO SABBAG
12	3087/92	PM	Tomada de Contas Anual	SLU
13	3227/92	CC	Prestação de Contas Anual	CODEPLAN
14	4380/92	AS	Pensão Civil	SORAIA DOS SANTOS DAHER
15	5153/92	AS	Solicitações de Informações	PROC. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
16	704/93	CC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
17	1379/93	AS	Aposentadoria	CELESTE LIMA MATOS
18	2214/93	CC	Aposentadoria	MYRIAM BREA HONORATO DE SOUZA
19	2488/93	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
20	3173/93	CC	Pensão Civil	RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

21	3583/93	JC	Pensão Civil	ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO
22	3807/93	PM	Aposentadoria	TRAJANO DE FARIA NETO
23	4088/93	AS	Pensão Civil	MARIA CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
24	4783/93	AS	Pensão Civil	MARIA LUZIA DA COSTA SILVA
25	6426/93	AS	Pensão Civil	DINEA SAMPAIO VICTORIA
26	6494/93	JC	Solicitações de Informações	3ª ICE Audit
27	6570/93	CC	Representação	CLDF
28	7236/93	AS	Pensão Civil	AURIZE VITOR SANTIAGO
29	112/94	CC	Tomada de Contas Especial	FSS-DF
30	566/94	AS	Aposentadoria	MARIA MELO ARAUJO
31	1280/94	AS	Aposentadoria	OSVALDO NUNES GONCALVES
32	1553/94	PM	Aposentadoria	NELITES MOREIRA GOMES
33	3512/94	JC	Solicitações de Informações	3ª ICE Audit
34	3662/94	AS	Pensão Civil	MARIA DE JESUS CARDOSO MIRANDA CARVALHO
35	4245/94	PM	Aposentadoria	JOSE FRANCISCO VIEIRA
36	4670/94	CC	Tomada de Contas Especial	SAB
37	4767/94	AS	Auditoria de Regularidade	3ª ICE Audit
38	5402/94	CC	Contrato	DEFER
39	6900/94	AS	Aposentadoria	TEREZINHA DE JESUS VIEIRA
40	417/95	JC	Pensão Civil	RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA
41	1088/95	AS	Aposentadoria	ANA MACHADO COSTA
42	2745/95	AS	Pensão Civil	AMELIA LIMA DOS SANTOS
43	3399/95	CC	Pensão Civil	MARIA SAMPAIO DE LIMA
44	4232/95	CC	Aposentadoria	MARIA DA ASSUNCAO MONTEIRO STECK
45	4273/95	CC	Pensão Civil	MARIELE XAVIER BRANDAO
46	6477/95	JC	Aposentadoria	MARIA EULA BRAZ LIMA
47	3650/96	JC	Pensão Civil	MARIA PEREIRA DA SILVA
48	4046/96	AS	Aposentadoria	IRANY DOS SANTOS MACHADO
49	4740/96	AS	Aposentadoria	MARIA DARIA XAVIER DA SILVA
50	5474/96	JF	Aposentadoria	GUIOMALINDA DE CASTRO FONSECA
51	8026/96	JC	Pensão Civil	Esmerinda Borges Pereira
52	641/97	JF	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	IEMA
53	703/97	RR	Aposentadoria	Divino Pedro da Silva
54	2514/97	JC	Aposentadoria	Manoel Francisco de Oliveira
55	3635/97	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
56	4490/97	JC	Tomada de Contas Especial	SSP Advogado: Arlete Maria Pelicano
57	4769/97	JC	Aposentadoria	Maria Conceição Rodvalho
58	5325/97	AS	Pensão Civil	Maria Dias de Brito
59	1325/98	JC	Aposentadoria	Terezinha Solange Taveira de Almeida
60	1540/98	RR	Tomada de Contas Anual	RA XI

61	1660/98	JC	Aposentadoria	Geraldo Gonçalves Pinheiro
62	1751/98	JC	Aposentadoria	Hiroshi Yoshimine
63	2238/98	CC	Tomada de Contas Especial	PMDf
64	3000/98	AS	Aposentadoria	Eliane Xavier dos Santos
65	3066/98	AS	Auditoria de Regularidade	IDR
66	3198/98	JC	Aposentadoria	Amelia Martins Ramos
67	4199/98	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
68	4543/98	JC	Aposentadoria	Antônio Gomes de Carvalho
69	484/99	JC	Aposentadoria	Paulo de Carvalho Coelho
70	908/99	CC	Tomada de Contas Especial	TCE
71	1151/99	JC	Aposentadoria	Maria Borges Roriz
72	1507/99	RR	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
73	1709/99	JC	Prestação de Contas Anual	SLU
74	2520/99	AS	Representação	Procuradores Cláudia Fernanda e Jorge Ulisses
75	2645/99	RR	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Serviço de Limpeza Urbana do DF- SLU
76	2759/99	CC	Aposentadoria	Aldaires Silva Soares
77	3284/99	JF	Auditoria de Regularidade	SECRETARIA DE OBRAS - SO
78	3348/99	CC	Tomada de Contas Anual	SE
79	3406/99	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
80	488/00	JF	Contrato	3ª ICE - Div. Acompanhamento
81	502/00	PM	Fiscalização de Pessoal	Secretaria de Administração do DF
82	536/00	PM	Tomada de Contas Especial	Fundação Educacional do Distrito Federal
83	573/00	JC	Representação	Representação do MPJTCDF
84	582/00	JC	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
85	747/00	PM	Representação	Dep. Distrital WASNY DE ROURE
86	798/00	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
87	1064/00	AS	Representação	Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
88	1391/00	JF	Tomada de Contas Anual	3ª ICE Cont
89	1400/00	RR	Tomada de Contas Anual	3ª ICE Cont
90	1770/00	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
91	2164/00	RR	Tomada de Contas Especial	FHDF
92	80/01	JC	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Saúde do DF
93	211/01	JC	Tomada de Contas Especial	SSP - 050.000.050/2001
94	428/01	JF	Ação Judicial ou Mandado de Segurança	CEB e outros
95	614/01	CC	Representação	Ministério Público DF e Territórios
96	641/01	RR	Tomada de Contas Especial	DETRAN - 055.015.255/2000
97	715/01	CC	Acompanhamento de	RA IX - CEILÂNDIA
98	761/01	AS	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEFP
99	828/01	RR	Representação	MPTCDF
100	1000/01	JF	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
101	1114/01	JC	Aposentadoria	HELENA DE SOUSA PAIVA PENA
102	1122/01	JC	Aposentadoria	João Batista Vigilato
103	1246/01	JC	Pedido de Prorrogação de Prazo	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF
104	1338/01	CC	Auditoria de Regularidade	4ª ICE
105	1352/01	CC	Licitação	Secretaria de Saúde

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 14/02/2002 às 15:37 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3637* , de 21 de fevereiro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1799/81	CC	Aposentadoria	CLEBER SOARES AMARAL
2	3757/90	CC	Aposentadoria	ESMERALDA EDNA FRAGA FERREIRA
3	4847/90	AS	Aposentadoria	ADELAIDE MARIA DA SILVEIRA
4	3633/91	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
5	3954/91	PM	Aposentadoria	RUTH UNGARELLI TOLEDO
6	5686/91	JC	Aposentadoria	TEREZINHA DE ANDRADE SILVA
7	1075/92	AS	Nota de Empenho	PMDF
8	1571/92	CC	Aposentadoria	LUIZ GOMES DE CARVALHO
9	2731/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
10	3529/92	CC	Aposentadoria	JOSE RAYMUNDO PEREIRA MARTINS DE SOUZA
11	5503/92	RR	Tomada de Contas Especial	PMDF
12	5152/93	CC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
13	6455/93	JC	Aposentadoria	ELY DE OLIVEIRA LIMA
14	6586/93	JF	Pensão Civil	HELENA MARIA DE JESUS
15	7204/93	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
16	7527/93	PM	Tomada de Contas Especial	FEDF
17	305/94	CC	Tomada de Contas Anual	SETUR
18	2243/94	JC	Aposentadoria	CESAR ADED PAZ
19	2706/94	JC	Aposentadoria	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
20	5041/94	JC	Aposentadoria	MARIA FRANCISCA DE BARROS SANTOS
21	5298/94	CC	Aposentadoria	MANUEL DO NASCIMENTO NETTO
22	6009/94	JC	Admissão de Pessoal	PCDF
23	6512/94	CC	Pensão Civil	ARLETE JOSE MONIZ
24	1872/95	CC	Aposentadoria	MARIA SANTANA DOS SANTOS
25	3033/95	JC	Aposentadoria	GLORACI RITA DOS SANTOS MODESTO
26	3560/95	CC	Representação	3ª ICE Audit
27	4196/95	AS	Contrato	BRB
28	4651/95	CC	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES SILVA CORTES
29	5707/95	JC	Aposentadoria	JOSE NILSON BARROSO
30	1583/96	CC	Aposentadoria	ADAIL DE PAULA RODRIGUES
31	2479/96	JC	Aposentadoria	TEREZINHA DE JESUS R. BARBOSA
32	4683/96	JC	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES NEVES REZENDE
33	4691/96	CC	Aposentadoria	FLORACY MARIA BRITO LEDA
34	4954/96	JC	Aposentadoria	DARCI LEITE DE OLIVEIRA

35	6765/96	AS	Revisão de Concessão	HUDSON ANDRADE AQUINO
36	7152/96	JC	Aposentadoria	Joana Darck Ramalho Brasileiro Ferreira
37	1225/97	CC	Prestação de Contas Anual	BRB
38	1935/97	JC	Aposentadoria	Virginia Esteves Dias
39	2557/97	AS	Representação	Cons. José Eduardo Barbosa
40	2828/97	AS	Acordo Coletivo de Trabalho	CEASA
41	151/98	JC	Aposentadoria	Cleidimar Ramos de Moura Xavier
42	232/98	JC	Aposentadoria	Aparecida Cleia Gerin Machado
43	396/98	JF	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
44	811/98	AS	Contrato	3ª ICE Acomp
45	1137/98	JC	Aposentadoria	Maria Auxiliadora Charbel Janiques
46	1306/98	JC	Aposentadoria	Nely Alves de O. Machuy
47	2743/98	AS	Representação	Ministério Público junto à Corte
48	3343/98	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
49	3346/98	AS	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
50	3669/98	CC	Aposentadoria	Egred Vaine Silveira de Souza
51	3815/98	JC	Aposentadoria	Márcia de Sousa Machado Fernandez
52	4247/98	JF	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	FCDF
53	5255/98	JC	Aposentadoria	Maria Terezinha Ribeiro Monteiro
54	5292/98	CC	Aposentadoria	Marcello Duarte Moreira dos Santos
55	1858/99	CC	Auditoria de Regularidade	Pres.CLDF EDIMAR PIRENEUS
56	2461/99	PM	Prestação de Contas Anual	FHB
57	2765/99	CC	Aposentadoria	Mariana Cândida da Silva
58	2992/99	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
59	3016/99	JC	Pensão Civil	BENEDITO TIBERIO DE LIMA FILHO
60	3420/99	JC	Aposentadoria	Geraldo Felipe da Silva
61	3569/99	CC	Licitação	Banco de Brasília S.A.
62	3606/99	CC	Pensão Civil	Kleber Assis Nério
63	136/00	JC	Auditoria de Regularidade	SAB
64	418/00	AS	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Banco de Brasília S.A.
65	467/00	JC	Inspeção	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
66	496/00	JC	Solicitações de Informações	Ana Karla Maia Rega
67	998/00	PM	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
68	2190/00	PM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
69	2453/00	CC	Auditoria de Regularidade	Serviço de Ajardinamento e Limpeza - BELACAP
70	193/01	PM	Licitação	3ª ICE - Divisão de Acompanhamento
71	417/01	JF	Ação Judicial ou Mandado de Segurança	Secretaria de Saúde/ICS
72	466/01	AS	Aposentadoria	Lindolfo da Silva
73	1249/01	CC	Aposentadoria	Manoel Vieira de Souza
74	1340/01	JF	Auditoria de Regularidade	4ª ICE

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 15/02/2002 às 15:26 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).